



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 263/2019

“Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometida por Servidor Público Municipal na condução de veículo oficial e contém outras disposições.”

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Teixeira, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam responsáveis pelas multas cobradas da Prefeitura os servidores municipais que, dirigindo veículos de propriedade do Município cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - As infrações são aquelas decorrentes de falha humana, por ato de imperícia, imprudência e negligência, ou provocadas por mau uso dos veículos.

Art. 3º - Recebida a Notificação de autuação de Trânsito em nome do Município de Teixeira será feita a identificação do servidor responsável pela infração que deverá proceder o preenchimento do processo da identificação de condutor, junto ao Órgão responsável pela Notificação de Trânsito.

Art. 4º - O valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor responsável, em parcelas mensais, obedecida a escala abaixo:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- I. Multas até R\$ 100,00 – até 2 parcelas;
- II. Multas de R\$ 100,01 até R\$ 200,00 – até 3 parcelas;
- III. Multas de R\$ 200,01 até R\$ 500,00 – até 5 parcelas;
- IV. Multas acima de R\$ 500,01 – até 8 parcelas.

§1º. O valor começará ser descontado após a emissão da "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o Anexo I deste Decreto, em 2 (duas) vias devendo:

- I - 01 (uma) via ser arquivada na Pasta Funcional do Servidor;
- II - 01 (uma) via ser entregue ao Servidor.

§2º. Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida o parágrafo anterior, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§3º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§4º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 5º - O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exime o servidor de outras penalidades cabíveis, bem como, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 6º - Ao servidor que receber multa de trânsito será aplicado, também, o disposto na Lei Municipal 1561 de 01 de março de 2010.

Art. 7º - Os motoristas ficam proibidos de transportar pessoas não autorizadas a viajar nos veículos da Prefeitura, sob pena de serem responsabilizados por quaisquer acidentes ou danos causados a esses passageiros ou a terceiros.

Art. 8º - É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – Cada Secretaria deverá manter registro atualizado, diariamente, com os dados dos servidores, dos veículos e das viagens realizadas em Guia de Utilização de Transporte que será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria.

Art. 9º - Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor condutor:

I – por recusa infundada do servidor em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;

II - for reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;

Parágrafo único - A reincidência para fins deste Decreto dar-se-á quando a infração é cometida antes de passado 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.

Art. 10 - O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto neste Decreto, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 007 de 04 de fevereiro de 2005.

Teixeiras, 03 de janeiro de 2019

Original Assinado

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Aos ____/____/____
publiquei esse Decreto no
Quadro de Publicações da
Prefeitura conforme Art.
88 da LOM.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Servidor Responsável



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 263/2019

NOTIFICAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Identificação do Servidor

Servidor:		Matrícula:	
CPF:		CNH:	
Cargo:			
Lotação:			

Tipo de Desconto

Auto de Infração:		Data da Infração:	
Veículo Placa:		Marca:	
Local da Infração:			
Hora da Infração:			

Valor do Desconto

Valor da Multa: (R\$)	
------------------------------	--

Notificação

O Servidor Público Municipal signatário, fica **NOTIFICADO** e **RECONHECE** a dívida consubstanciada na multa por infração à legislação do trânsito, que será descontada em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão da presente optando pela seguinte forma de desconto:

<input type="checkbox"/>	Pagamento do Valor Integral	<input type="checkbox"/>	Pagamento conforme Art. 3º do Decreto
--------------------------	------------------------------------	--------------------------	--

Junto a essa Notificação segue cópia do Ato de Infração.

Por ser verdade, a presente será firmada em 2 (duas) vias.

Teixeiras, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Servidor(a)